



MENSAGEM Nº 020 / 2026, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 20
[Assinatura]

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCATEL
Recebido hoje às 16:05 Hs
PROTOCOLO nº 03112026
Em 10 / 01 / 2026
[Assinatura]
Servidor (a)

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Ratifica Termo Aditivo ao Protocolo de Intenção do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel e dá outras providências".

No cenário brasileiro, os consórcios públicos consolidaram-se como uma das ferramentas mais eficazes de gestão governamental. Amparados pela Lei Federal nº 11.107/2005, eles permitem que municípios, unindo forças entre si e com o Estado, superem a fragmentação de recursos e alcancem ganhos de escala que seriam impossíveis de atingir isoladamente.

A cooperação interfederativa é o que garante que municípios de médio e pequeno porte tenham acesso a serviços de alta complexidade, equipamentos de ponta e especialistas, otimizando o dinheiro público e fortalecendo o Sistema Único de Saúde (SUS).

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel (CPSMCAS) é o pilar que sustenta o acesso da nossa população a serviços essenciais. A manutenção e o aperfeiçoamento deste instrumento são vitais para:

- a) **Eficiência Financeira:** a ratificação deste Termo Aditivo visa conferir maior segurança jurídica e estabilidade às obrigações financeiras dos entes consorciados;
- b) **Atualização de Recursos:** o aditivo prevê o reajuste anual das contribuições com base no IPCA, garantindo que o consórcio não perca seu poder de investimento e manutenção frente à inflação;
- c) **Qualidade Assistencial:** ao estabelecer limites para despesas administrativas, assegura-se que um mínimo de recursos sejam aplicados diretamente em ações assistenciais à saúde do cidadão;
- d) **Gestão de Passivos:** a união dos municípios permite o parcelamento de dívidas históricas e a busca por ressarcimento de prejuízos causados ao erário em gestões passadas, protegendo o patrimônio do nosso município.

Ratificar este Termo Aditivo não é apenas um ato formal, mas um compromisso com a continuidade dos serviços de saúde que atendem as famílias cascavelenses. É zelar para que o CPSMCAS continue operante, moderno e financeiramente saudável.

Diante da relevância da matéria para a garantia de uma saúde pública digna e eficiente, contamos com o costumeiro apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.



Assim sendo, certa de que Vossas Excelências compreenderão a importância do presente Projeto de Lei, aguardo e espero todo o empenho para que venha a ser aprovado em todos os seus termos.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 04/03/2026.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal

A Sua Excelência

Sebastião de Castro Uchôa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel - CE

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel - CE

CEP: 62.850-000



PREFEITURA DE
Cascavel
CEARÁ

Agora cuidando de você.

PROJETO DE LEI Nº 011/2026, DE ____ DE ____ DE 2026

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL

Recebido hoje às 16:05 Hs

PROTOCOLO nº 011/2026

Em 10/03/2026

Servidor (a)

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 10/03/2026

Ratifica Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL - CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel - CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel, celebrado nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2025, que acresceu novos dispositivos ao instrumento original, permanecendo inalteradas as demais cláusula e condições, conforme Anexo Único.

Art. 2º A alteração ratificada por esta Lei passará a integrar o Protocolo de Intenções a que se refere o art. 1º desta Lei, convertendo-se em cláusula do contrato de consórcio público, para todos os fins legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 04/03/2026.


Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL, COM A FINALIDADE DE PREVER O REAJUSTE ANUAL DOS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAIS, COM BASE NA VARIAÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, BEM COMO DE ESTABELECE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PROGRAMA E O LIMITE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 196 e 241 da Constituição Federal e 245 da Constituição Estadual, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que estabelece normas gerais para a contratação de consórcios públicos, especialmente o art. 12-A, o qual dispõe que a alteração do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral e ratificado, mediante lei, pela maioria dos entes consorciados.

CONSIDERANDO a Subcláusula terceira da Cláusula Décima Nona do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CASCAVEL, a qual dispõe “que sempre que houver necessidade e mediante acordo entre as partes, poderão as cláusulas deste documento ser aditadas, modificadas ou suprimidas através do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados.

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes ao Protocolo de Intenções original, conferindo maior segurança jurídica às obrigações financeiras assumidas pelos entes consorciados.

O **ESTADO DO CEARÁ**, por meio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.954.571/0001-04**, neste ato representado pela sua Secretária da Saúde, **TÂNIA MARA SILVA COELHO**, RG nº **96002330274** e CPF nº **743.027.793-49**;

e o **MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.528.292/0001-89**, com sede estabelecida na **Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, Beberibe/CE**, representado por sua Prefeita

Municipal, **MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**, portadora do CPF nº **289.153.053-53**, residente e domiciliada no Município de Beberibe/CE;

o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.589.369/0001-20**, com sede estabelecida na **Avenida Chanceler Edson Queiroz, nº 2050, Centro, Cascavel/CE**, representado por sua Prefeita Municipal, **ANA AFIF MATEUS SARQUIS QUEIROZ**, portadora do CPF nº **006.792.103-50**, residente e domiciliada no Município de Cascavel/CE;

o **MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.555.279/0001-75**, com sede estabelecida na **Avenida Raimundo Simplicio de Carvalho, s/n, Centro, Chorozinho/CE**, representado por sua Prefeita Municipal, **CÉLIA MARINHO ALBANO**, portadora do CPF nº **143.175.833-72**, residente e domiciliada no Município de Chorozinho/CE;

o **MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.258.292/0001-89**, com sede estabelecida na **Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Horizonte/CE**, representado por seu Prefeito Municipal, **MANOEL GOMES DE FARIAS NETO**, portador do CPF nº **154.042.263-15**, residente e domiciliado no Município de Horizonte/CE;

o **MUNICÍPIO DE OCARA/CE**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.459.616/0001-04**, com sede estabelecida na **Avenida Coronel João Felipe, nº 858, Centro, Ocara/CE**, representado por seu Prefeito Municipal, **LEONILDO PEIXOTO FARIAS**, portador do CPF nº **763.024.663-34**, residente e domiciliado no Município de Ocara/CE;

o **MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.384.407/0001-09**, com sede estabelecida na **Rua Guarany, nº 600, Centro, Pacajus/CE**, representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA**, portador do CPF nº **020.755.883-33**, residente e domiciliado no Município de Pacajus/CE;

o **MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.563.448/0001-19**, com sede estabelecida na **Rua Juvenal Gondim, nº 221, Centro, Pindoretama/CE**, representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ MARIA MENDES LEITE**, portador do CPF nº **264.012.903-15**, residente e domiciliado no Município de Pindoretama/CE;

doravante denominados **CONTRATANTES**,

e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº **12.850.235/0001-51**, com sede na **Rua Doca Nogueira, s/n, Centro, Pacajus/CE**, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito do Município de Horizonte/CE, **MANOEL GOMES DE FARIAS NETO**, portador do CPF nº **154.042.263-15**, doravante denominado **CONTRATADO**.

DELIBERAM

Celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao protocolo de intenções aprovado pelo Art. 1º da Lei Estadual nº 14.622 de 26 de fevereiro de 2010 a ser ratificado por lei, pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pela legislação aplicável à matéria nele versada e em especial pela seguinte cláusula.

OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer na Cláusula Décima Primeira – Do Rateio das Despesas, subcláusula segunda, e na Cláusula Décima Segunda – Do Contrato de Programa, subcláusula segunda e subcláusula terceira, ficando renomeada a subcláusula única das Cláusulas respectivas, para subcláusula primeira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Décima Primeira - Do Rateio das Despesas.....

Subcláusula Primeira -

Subcláusula Segunda - Os valores de rateio transferidos pelos entes consorciados serão reajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA incidente sobre os valores referentes aos exercícios anteriores.

Cláusula Décima Segunda – Do Contrato de Programa.....

Subcláusula Primeira -

Subcláusula Segunda - Os Contratos de Programa terão prazo de vigência mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, contado a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro em que se iniciar sua execução.

Subcláusula Terceira - Fica estabelecida a fixação de limite entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) para as despesas administrativas, assegurando-se a aplicação mínima de 90% (noventa por cento) dos recursos nas ações assistenciais.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Cláusula Segunda - As demais cláusulas do Protocolo de Intenções permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Cláusula Terceira - O disposto na Subcláusula Terceira da Cláusula Décima Segunda vigorará a partir de janeiro de 2027.

DAS DISPOSIÇÕES FINAL

Cláusula Terceira - As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo, devendo publicar o extrato do presente Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais ou no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente aditivo ao Protocolo de Intenção, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza-CE, _____

TÂNIA MARA SILVA COELHO
Secretária da Saúde do Estado do Ceará
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
Prefeita Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE


ANA AFIF MATEUS SARQUIS QUEIROZ
Prefeita Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE

CÉLIA MARINHO ALBANO
Prefeita Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE

LEONILDO PEIXOTO FARIAS
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA/CE

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 021/2026 de 04 de março de 2026; Protocolado nesta Casa com o nº 071/2026, às 16:05 horas no dia 10.03.26, oriundo do Poder Executivo; Ratifica Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel, na forma que indica, e dá outras providências.

Aos 12 dias do mês de março de 2026, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Flávio Guilherme Freire Nojosa, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 021/2026, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 021/2026 do Poder Executivo, concedeu Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O referido Projeto dispõe sobre a ratificação do Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel, celebrado nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que acresceu novos dispositivos ao instrumento original, permanecendo inalteradas as demais cláusula e condições;
2. O protocolo de intenções de um consórcio público, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, é um contrato preliminar que formaliza a união de entes federados para gestão associada de serviços públicos. A ratificação por lei municipal é imprescindível, garantindo a legalidade, interesse público, dotação orçamentária e a futura personalidade jurídica;
3. O protocolo de intenções, autorizado nesta matéria, gera segurança jurídica para as partes signatárias dos compromissos assumidos, a serem ratificados, de forma específica, com as formalidades correspondentes;
4. A criação de consórcios públicos é respaldada no artigo 241 da Constituição Federal de 1988, que autoriza a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a celebrarem consórcios e convênios públicos para a realização de objetivos de interesse comum;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ESTADO DO CEARÁ

5. A cooperação interfederativa é o que garante que municípios de médio e pequeno porte tenham acesso a serviços de alta complexidade, equipamentos de ponta e especialistas, otimizando o dinheiro público e fortalecendo o Sistema Único de Saúde (SUS);
6. Destarte, observa-se que a proposição em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça sua regular aprovação.
7. Tendo como base nos artigos 12, incisos I e II e art. 61, incisos VIII e XIII da Lei Orgânica Municipal e art. 36, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., estando perfeito quanto a sua redação, o relator opina pela legalidade e constitucionalidade da presente matéria;
8. Voto pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei nº 021/2026.
9. É o parecer;

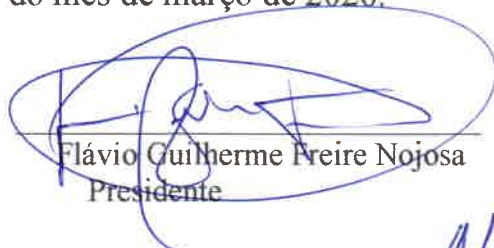
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 12 dias do mês de março de 2026.


José Freitas dos Santos
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 12 de março de 2026 decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apta para ser levada para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis a Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 021/2026 de 04 de março de 2026.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 12 dias do mês de março de 2026.


Flávio Guilherme Freire Nojosa
Presidente


José Freitas dos Santos
Relator


Antônio Vanderval de Araújo Júnior
Membro